



LEI Nº 1.971 DE 06 DE MARÇO DE 2012.

MODIFICA ART. 3º DA LEI Nº 1.505/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Romão, no uso de suas atribuições aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei 1.505/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME será formado por nove (09) membros efetivos, observada sempre a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, A QUEM CABERÁ a presidência,

II - Um (01) representante do Magistério Público Municipal,

III - Um (01) representante do Magistério Público Estadual,

IV - Três (03) representantes de pais e alunos,

V - Um (01) representante de alunos,

VI - Um (01) representante da Sociedade Civil,

VII - Um (01) representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O § 3º do Art. 3º da Lei 1.505/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Cada escola municipal elegerá dois pais de alunos e dentre estes será eleito o representante titular e o representante suplente de pais e alunos.

Art. 3º - O § 4º do Art. 3º da Lei 1.505/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A escola estadual elegerá dois alunos e dentre estes será eleito o representante titular e o representante suplente dos alunos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Romão, 06 de Março de 2012.

Lúcio José Rezende dos Santos

Prefeito Municipal

Marilda Aparecida Bispo Caxito
Chefe de Gabinete